



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
SETOR DE LICITAÇÕES

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2016**

**CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE CONTRATO, O MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL E A EMPRESA CÉSAR A. GERHARDT ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, COM FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.242.707/0001-92, com sede à Rua Senador Pinheiro Machado, 35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Pedro Aelton Wermann**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CÉSAR A. GERHARDT ME**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 04.718.316/0001-74, estabelecida na Rua Bento Gonçalves, 1017, bairro Centro, no município de Lajeado/RS, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o que segue nas cláusulas abaixo:

**PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de impressoras, com fornecimento de manutenção e substituição de peças e suprimentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital de convocação, na seguinte proporção:

LOCAL	FRANQUIA MENSAL ESTIMADA	FRANQUIA TOTAL ESTIMADA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Centro Administrativo	7.000 <i>Impressões/cópias (preto e branco)</i>	84.000 <i>Impressões/cópias (preto e branco)</i>	315,00	3.780,00
Secretaria de Administração e Planejamento	2.400 <i>Impressões/cópias (preto e branco)</i>	28.800 <i>Impressões/cópias (preto e branco)</i>	108,00	1.296,00
Departamento Pessoal	2.500 <i>Impressões/cópias (preto e branco)</i> 800 <i>Impressões/cópias (colorida)</i>	30.000 <i>Impressões/cópias (preto e branco)</i> 9.600 <i>Impressões/cópias (colorida)</i>	432,50	5.190,00
Secretaria de Educação e Cultura	3.200 <i>Impressões/cópias (preto e branco)</i>	38.400 <i>Impressões/cópias (preto e branco)</i>	144,00	1.728,00
E.M.E.F. Wendulino Gehwer	3.600 <i>Impressões/cópias (preto e branco)</i>	43.200 <i>Impressões/cópias (preto e branco)</i>	162,00	1.944,00
Secretaria de Saúde e Ação Social	4.500 <i>Impressões/cópias (preto e branco)</i>	54.000 <i>Impressões/cópias (preto e branco)</i>	202,50	2.430,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	3.500 <i>Impressões/cópias (preto e branco)</i> 800 <i>Impressões/cópias (colorida)</i>	42.000 <i>Impressões/cópias (preto e branco)</i> 9.600 <i>Impressões/cópias (colorida)</i>	477,50	5.730,00



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
SETOR DE LICITAÇÕES

**SEGUNDA:** O presente contrato condiciona-se aos termos do Convite nº 02/2016, processo nº 454/2016, a qual habilita a CONTRATADA, que se obriga a prestar a CONTRATANTE os serviços a ela adjudicados.

**TERCEIRA:** A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, no prazo de até 05 dias úteis, após a assinatura deste contrato.

**QUARTA:** O prazo de vigência do contrato será a partir de sua assinatura com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente justificado e aceito motivo pela Administração Municipal.

**QUINTA:** A fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE será realizada pela servidora municipal Vanderli Fiegenbaum Cândido, nomeada pela Portaria nº 78/2016.

**SEXTA:** O pagamento será efetuado até o 10º dia útil subsequente a prestação dos serviços, a contar do recebimento da fatura, onde deverá constar a descrição dos serviços e atividades desempenhadas, com aceite dos serviços pelo secretário municipal competente.

**SÉTIMA:** Nos pagamentos realizados após o respectivo vencimento, por culpa da CONTRATANTE, incidirão multa de mora no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

**OITAVA:** Os preços estipulados no presente contrato não sofrerão reajuste no período de sua vigência.

**NONA:** As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CONTA 2008 - 02.01.04.122.0003.2002.3.3.3.90.39

CONTA 3009 - 03.01.04.121.0008.2008.3.3.3.90.39

CONTA 5009 - 05.01.12.122.0027.2007.3.3.3.90.39

CONTA 5043 - 05.01.12.361.0029.2017.3.3.3.90.39

CONTA 7008 - 07.01.10.301.0021.2041.3.3.3.90.39

CONTA 8010 - 08.01.20.122.0018.2070.3.3.3.90.39

**DÉCIMA:** Os licitantes que não cumprirem com as obrigações assumidas ficarão sujeitos à:

I - advertência;

II - aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos materiais a eles adjudicados;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**DÉCIMA SEGUNDA:** A critério da autoridade competente, nas hipóteses de rescisão de contrato, acarretará a perda da garantia e todos os seus acréscimos.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
SETOR DE LICITAÇÕES

**DÉCIMA TERCEIRA:** As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**DÉCIMA QUARTA:** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

IV - Executar o serviço contratado em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de repor o material, às suas expensas;

V - Desatender às determinações da fiscalização;

VI - Não executar o serviço, sem justa causa, no prazo fixado no contrato.

VII - Desistir, abandonar, sem motivos.

**DÉCIMA QUINTA:** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**DÉCIMA SEXTA:** A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade por danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações ou acidentes que possam surgir.

**DÉCIMA SÉTIMA:** O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, na forma determinada pelo Artigo 79 da mesma lei.

**DÉCIMA OITAVA:** O presente contrato foi lavrado em decorrência da licitação pelo Convite nº 02/2016, regendo-se pelas normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, à qual se sujeitam também as partes que o celebram, elegendo-se o foro da comarca de Estrela, para dirimir as questões dele resultantes ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Retiro do Sul, 28 de março de 2016.

---

**Pedro Aelton Wermann**  
Prefeito Municipal

---

**César A. Gerhardt ME**